

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: terça-feira, 19 de julho de 2022 14:23
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Moção de Apelo.
Anexos: Ofício 170-22 - Câmara de Senadores - Moção de Apelo.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: terça-feira, 19 de julho de 2022 13:32
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Moção de Apelo.

De: CMDCA Joinville [<mailto:cmdcajoinville@gmail.com>]
Enviada em: segunda-feira, 18 de julho de 2022 13:14
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Moção de Apelo.

Você não costuma receber emails de cmdcajoinville@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Bom dia!

Moção de Apelo nº 01/2022/CMDCA, aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Joinville/SC em reunião plenária realizada no dia 14/07/2022, a respeito da Medida Provisória 1.116, do dia 04 de maio de 2022, que visa alterar a política pública da Lei da Aprendizagem Profissional 10.097/2000 e o Decreto 9.579/2018, ambas voltadas para adolescentes e jovens de 14 à 24 anos inseridos no Programa de Aprendizagem Profissional.

Secretaria Executiva.

--

[FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.](#)

***CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
RUA: AFONSO PENA, 840 - CEP: 89.202-420 - JOINVILLE / SC
Telefones: 3433-8659 /3433-5975 /3432-8543
Whatsapp: 3432-8544
Horário de Funcionamento: 08:00 às 14:00
E-mail: cmdcajoinville@gmail.com***

PRESIDENTE DO CMDCA:

Eunice Butzke Deckmann

SECRETARIA EXECUTIVA:

Juçara Ferreira Berta Santana - Assessora Técnica

Vanessa Cristofolini - Assessora Técnica

Rogério Gonçalves - Agente Administrativo



Prefeitura de Joinville

OFÍCIO SEI N° 0013591066/2022 - SAS.UAC

Joinville, 14 de julho de 2022.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Leis Municipal n.º 3.725 de 02 de julho de 1998

Ofício n° 170/2022 – CMDCA

Exmo. Senador Rodrigo Pacheco

Presidente do Congresso Nacional

Assunto: MOÇÃO DE APELO à Medida Provisória 1.116/2022

Exmo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, dar conhecimento da Moção de Apelo n° 01/2022/CMDCA, aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Joinville/SC em reunião plenária realizada no dia 14/07/2022, a respeito da Medida Provisória 1.116, do dia 04 de maio de 2022, que visa alterar a política pública da Lei da Aprendizagem Profissional 10.097/2000 e o Decreto 9.579/2018, ambas voltadas para adolescentes e jovens de 14 à 24 anos inseridos no Programa de Aprendizagem Profissional.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eunice Butzke Deckmann

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Butzke Deckmann, Usuário Externo**, em 15/07/2022, às 08:41, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n°



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013591066** e o código CRC **EF351A6B**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.238276-8

0013591066v6



Prefeitura de Joinville

MOÇÃO SEI - SAS.GAB/SAS.UAC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Joinville - SC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Leis Municipal n.º 3.725 de 02 de julho de 1998

MOÇÃO DE APELO N. 01/2022/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88, II, do ECA - Lei n.º 8.069/1990 c/c art. 6.º da Lei Municipal n.º 3.725/1998), vem submeter moção de apelo referente a Medida Provisória n.º 1.116, de 04 de maio de 2022, que institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e ao Decreto n.º 11.061, de 4 de maio de 2022, que dispõe sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

Considerando a Carta de entrega coletiva de cargos de Coordenação de Fiscalização de Aprendizagem Profissional o Estudo Técnico, apresentada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, servidores de carreira do Ministério do Trabalho e Previdência, e Coordenadores de Fiscalização de Aprendizagem Profissional nas 27 unidades da federação do País

Considerando o Estudo Técnico, formulado pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, ex Coordenadores de Fiscalização da Aprendizagem Profissional.

Considerando que a Medida Provisória n.º 1.116/2022 e o Decreto n.º 11.061/2022 criam regras que beneficiam empresas descumpridoras da cota de aprendizagem e proíbem a Auditoria-Fiscal do Trabalho de atuar contra as irregularidades cometidas contra a Lei da Aprendizagem, vedando a lavratura de auto de infração contra empresas que não cumprem a cota de aprendizagem.

Considerando que a Medida Provisória n.º 1.116/2022 e o Decreto n.º 11.061/2022 suspendem multas já aplicadas, criando verdadeiro indulto aos infratores da lei.

Considerando que a Medida Provisória n.º 1.116/2022 autoriza que mesmo as empresas que atualmente cumprem a cota de aprendizagem possam aderir a um Projeto que terá por efeito imediato a desobrigação de contratar aprendizes, colocando em risco as milhares de vagas de aprendizagem atualmente preenchidas em todo país.

Considerando que a MP 1.1162/22, em seu art. 28, que alterou o art. 429, §4, da CLT, e o art. 51-B do Decreto 11.061/22 determinam que o aprendiz efetivado pela empresa ao final do contrato de aprendizagem continuará contando para a cota pelo período de 12 meses após o encerramento do contrato de aprendizagem. Trata-se de uma contagem fictícia, pois, de fato, o aprendiz não será mais aprendiz e, ainda assim, continuará contando artificialmente para a cota de aprendizagem;

Considerando que a MP 1.1162/22 fere os direitos dos aprendizes e principalmente exclui o público da assistência social. Esta medida, caso seja aprovada e sancionada, deverá permitir a contagem em dobro do cumprimento da cota quando a empresa contratar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, pessoas com deficiência, vítimas de trabalho infantil ou em outras situações de risco e vulnerabilidade social, o que pressupõe discriminação e preconceito para com este público;

Considerando que a MP 1.1162/22 poderá estabelecer em ato do Ministro “condições especiais” para setores econômicos com baixa contratação de aprendizes (art. 27, §4, MP 1.1106/22);

Considerando que se a empresa aderir ao PNICA, obtendo todos os benefícios elencados no art. 26 da MP 1.116/22 ficará livre de multas por até 02 anos e será perdoado em 50% das dívidas das que já foram autuadas por descumprimento da Lei de aprendiz atual;

Considerando que o impacto da MP 1.116/2022 deverá atingir 432 mil adolescentes e jovens que irão deixar de ser contratados como aprendizes nos próximos 02 anos, segundo o cálculo dos auditores de trabalho;

Considerando que não há urgência que justifique a inclusão do tema da MP1.116/2022, tendo em vista que esta matéria está sendo apreciada pela Câmara dos Deputados e Senado Federal por meio da PL 6.461/2019 (Estatuto do Aprendiz);

Considerando o Parecer 002/2022 da Comissão de Legislação e Normas do CEDICA/RS, do dia 26 de maio de 2022;

Considerando o Capítulo 5º do ECA, Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho em seu o art. 69: O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

APELA à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, para que conforme os considerandos seja REJEITADA pelo Congresso Nacional a Medida Provisória 1.116, do dia 04 de maio de 2022, os itens que visam o retrocesso da política pública da Lei da Aprendizagem Profissional 10.097/2000 e o Decreto 9.579/2018 voltada para adolescentes e jovens de 14 à 24 anos inseridos no Programa de Aprendizagem Profissional.

Eunice Butzke Deckmann

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Butzke Deckmann, Usuário Externo**, em 14/07/2022, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013590987** e o código CRC **8C93933C**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.238276-8

0013590987v2